Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (015) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL N.º 07 - CEP 18.500-000

CGC/MF 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.193, DE 27 DE JULHO DE 1999

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar por tempo determinado e a partir de 1º de agosto de 1.999 para atender necessidades temporárias de interesse público os seguintes servidores:

a) 01 Psicóloga - jornada de trabalho 20 horas semanais - vencimentos de R$ 760,10 mensal.

b) 01 Auxiliar de Enfermagem - jornada de trabalho 40 horas semanais - vencimentos R$ 435,60 mensal.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da Contratação é de 6 (seis) meses, prorrogado por igual período, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 3º - Findo o prazo contratual o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

ARTIGO 4º - O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder as necessidades de serviço.

ARTIGO 5º - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos neste artigo, o servidor será dispensado sem ter direito ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 6º - Aplicam-se ao servidor regido por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação da Lei do Trabalho.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo elaborará a minuta do

contrato padrão para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de julho de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 27/julho/1.999.=.= Encadernada sob fls. 48 e 49, do Volume de Leis nº 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 270799.=

Benjamin Esposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração